PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Ofício EM nº 180/2021

Aos 06 de dezembro de 2021

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Assunto: Mensagem Modificativa e Supressiva ao Projeto de Lei EM nº 080/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Administração Municipal apresenta a V. Exa, o pedido de modificação da ementa e supressão dos artigos 5º, 6º, 8º e 9º do Projeto de Lei EM nº 080/2021, que *"Institui o Programa "Cidade Voluntária", de Incentivo ao Voluntariado, e cria o Conselho Municipal de Incentivo ao Voluntariado (COMIV), o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Cidade Voluntária, de Incentivo ao Voluntariado"*, com consequente renumeração dos dispositivos subsequentes.

Dessa forma, o teor completo da citada proposição legislativa passa conter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI EM Nº 080/2021

Institui o Programa *"Cidade Voluntária"*, de Incentivo ao Voluntariado, o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado e o Selo de Acreditação do Programa Cidade Voluntária, de Incentivo ao Voluntariado.

Art. 1º Fica instituído o Programa *"Cidade Voluntária",* de Incentivo ao Voluntariado, com as seguintes finalidades:

I - promover o voluntariado de forma articulada entre o Governo, as organizações da sociedade civil e o setor privado;

II - incentivar o engajamento social e a participação cidadã em ações transformadoras da sociedade.

Parágrafo único: O Programa *"Cidade Voluntária",* de Incentivo ao Voluntariado será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social,competindo-lhe:

I - firmar parcerias com entidades públicas ou privadas com vistas à mobilização, à divulgação e ao desenvolvimento de atividades voluntárias;

II - fomentar projetos de cooperação para a promoção do voluntariado;

III - promover a integração das bases de dados sobre entidades responsáveis por atividades voluntárias;

IV - promover o desenvolvimento e a gestão da base de dados e das estatísticas sobre as atividades de voluntariado no município;

V - dar visibilidade a projetos e voluntários de destaque;

VI - fomentar estudos e pesquisas sobre o voluntariado;

VII - observar planejamentos e ações decorrentes do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado;

VIII - elaborar relatório de atividades e de execução do Programa Municipal de Incentivo ao Voluntariado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada a pessoa física, a órgão ou a entidade da administração pública ou a entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, de defesa dos direitos humanos e dos animais, com finalidade precípua de transformação da sociedade por meio de ações cívicas e beneficentes, visando o desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As ações do Programa *"Cidade Voluntária",* de Incentivo ao Voluntariado deverão observar os princípios da cidadania, fraternidade, solidariedade, dignidade da pessoa humana, complementaridade e transparência, possuindo os seguintes objetivos:

I - promover, valorizar e reconhecer o voluntariado no Município;

II - desenvolver a cultura da educação para a cidadania e o engajamento dos cidadãos em benefício social e para o bem comum;

III - estimular a integração e a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado;

IV - fortalecer as organizações da sociedade civil;

V - realizar a participação ativa da sociedade civil na implementação de ações transformadoras da sociedade.

Art. 4º A Administração Pública, por intermédio das Secretarias Municipais, promoverá parcerias com a sociedade civil, a fim de possibilitar a utilização de espaços físicos:

I - públicos para a prática de atividades voluntárias que visem à promoção do bem-estar social e à melhoria da qualidade de vida das pessoas;

II - privados para a prática de atividades públicas, com a participação de voluntários.

Art. 5º Fica instituído o Prêmio Municipal de Incentivo ao Voluntariado, de natureza simbólica, a ser concedido anualmente pelo Prefeito Municipal em reconhecimento à atuação de cidadãos e de entidades responsáveis por atividades voluntárias de relevante interesse social, com impactos transformadores na sociedade, conforme regulamento próprio.

Art. 6º Fica instituído o Selo de Acreditação do Programa *"Cidade Voluntária",* de Incentivo ao Voluntariado, a ser conferido, nos termos de regulamento, a organizações da sociedade civil que desenvolvam atividades relacionadas ao voluntariado ou que o incentive.

Art. 7º As horas de atividades voluntárias poderão ser aproveitadas conforme disposto em regulamento para, entre outras utilidades:

I - como critério de desempate em concursos públicos da administração pública municipal;

II - em processos internos de promoção nas carreiras da administração pública municipal.

Art. 8º As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social.

Art. 9º O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores.

Art. 10 Crianças e adolescentes poderão participar de atividades voluntárias, desde que acompanhados ou expressamente autorizados pelos pais ou responsáveis, observada a legislação específica de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores, a presente mensagem modificativa e supressiva, decore de análise mais aprofundada, realizada posteriormente à elaboração do referido Projeto de Lei, por via da qual foi notada situação específica que poderá obstar a tramitação regular da proposição em tela, em que a criação de conselho municipal se faz por de lei complementar, conforme disposto no VII do §2º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

Como forma de sanar o vício observado e não prejudicar o trâmite já avançado do projeto da Proposição de Lei EM nº 080/2021 realizada por esta Casa Legislativa, é necessário a modificação da sua ementa e a supressão dos artigos dos artigos 5º, 6º, 8º e 9º, nos termos aqui ora requeridos, sendo que ao obter a respectiva aprovação será encaminhado o Projeto de Lei Complementar, que "*Cria o Conselho Municipal de Incentivo ao Voluntariado (COMIV)"*.

Assim, rogamos pois, a pronta atenção de V. Exa. e de seus i. Pares para a análise e posterior aprovação da referida Proposição de Lei, contemplando-se com o texto que segue acostado.

Valendo da oportunidade, reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal